

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 569-50.2014.E.02.0000

ACORDÃO Nº 10.081
(30.07.2014)

REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 569-50.2014.E.02.0000, CLASSE 30.
REQUERENTE: COLIGAÇÃO "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS"
CANDIDADA: SANDRA MARIA ABREU DIAS, CARGO DE DEPUTADO ESTADUAL
ADVOGADO: Milton Gonçalves Ferreira Neto
RELATOR: Des. Eleitoral Sebastião Costa Filho.

REGISTRO DE CANDIDATURA DEPUTADO
ESTADUAL ELEIÇÕES 2014. PROCESSO
INSTRUIDO COM TODOS OS DOCUMENTOS
EXIGIDOS PELA RESOLUÇÃO TBE Nº 12.001 E
PELA LEI Nº 9.504/97. PEDIDO DE REGISTRO
DEFERIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Satisfeitos os requisitos previstos em lei e a
resolução, defere-se o pedido de registro de
candidatura.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, Acordam os
Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, à unanimidade, de votar
em deferir o registro de candidatura de Sandra Maria Abreu Dias para concorrer ao
cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014, nos termos do voto do egrégio
Relator.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió,
aos 30 dias do mês de julho do ano de 2014.


DES. ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO - PRESIDENTE


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO - RELATOR


MARCEL DUARTE COELHO - PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 569-50.2014.6.02.0000

RELATÓRIO

A Coligação "FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS" formada pelos partidos PSOL e PSTU, vem, por intermédio de seu representante perante a Justiça Eleitoral, requerer o registro de candidatura da Sra. Sandra Maria Abreu Dias para concorrer ao cargo de Deputado Estadual nas eleições de 2014.

Publicado, no Diário de Justiça Eletrônico, o edital relativo ao pedido em deslinde, consoante o que dispõe o art. 3º da LC nº 64/90, c/c o art. 33, II, da Res. TSE nº 23.405/14, não houve qualquer impugnação ou oferecimento de notícia de ilegitimidade.

De acordo com o art. 35 da Resolução TSE nº 23.405/2014, a Secretária Judiciária informou acerca da regularidade do preenchimento do formulário Requerimento de Registro de Candidatura (RRC) e das condições de elegibilidade, conforme a documentação acostada ao feito.

Com vistas dos autos, o Ministério Público pugnou pelo deferimento do pedido de registro em face da presença dos requisitos exigidos pela legislação de regência.

É o relatório.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
REGISTRO DE CANDIDATURA Nº 569-50/2014-6.02.0000

VOTO

Trata-se de autos de pedido formulado pela COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSOL/PSTU) referente ao registro de candidatura de SANDRA MARIA ABREU DIAS para concorrer ao cargo de Deputado Estadual no pleito de 2014.

O art. 22 da Resolução TSE nº 23.405/14 prescreve que o pedido de registro deverá ser apresentado pelos partidos e coligações obrigatoriamente em meio eletrônico gerado pelo Sistema de Candidaturas (CANDEx), acompanhado das seguintes impressões dos formulários Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários (DRA) e Requerimento de Registro de Candidatura (RRC).

De posse do formulário de registro de candidatura, procedeu-se a uma rápida análise dos autos, que a candidata cumpriu e cumpre o que dispõem a legislação de regência, uma vez que acostou aos autos todos os documentos necessários indispensáveis.

Conquanto o que se infere da certidão da Secretária Judiciária, o Demonstrativo de Regularidade de Atos Partidários da Coligação foi considerado regular por esta egregia Corte Eleitoral em 23/07/2014 (Acórdão nº 10.051).

Verifica-se, portanto, que restaram plenamente atendidas as exigências legais no que concerne à documentação, às condições de elegibilidade e à inexistência de causas de inelegibilidade, estando a candidata apta a concorrer nas eleições de 2014.

Ante o exposto, voto pelo deferimento do registro de candidatura em
exame.

É como voto.


DES. SEBASTIÃO COSTA FILHO
Relator

Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

Registro de Candidatura Nº 668-50,2014.8.02.0000

Proc. 9.713/2014

ORIGEM: MACEIÓ - AL

JULGADO EM: 30/07/2014 (SESSÃO Nº 62/2014)

RELATOR(A): DESEMBARGADOR ELEITORAL SEBASTIÃO COSTA FILHO

PRESIDENTE DA SESSÃO: DESEMBARGADOR ELEITORAL ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO

PROCURADOR(A) REGIONAL ELEITORAL: Dr(a). Marcial Duarte Coelho

SECRETÁRIO: Maria Celina Bravo

AUTUAÇÃO

REQUERENTE(S) CANDIDATO : COLIGAÇÃO FRENTE DE ESQUERDA DE ALAGOAS (PSB/PT/STB)
: SANDRA MARIA ABREU DIAS, CARGO DEPUTADO ESTADUAL Nº 50222

ADVOGADO : MILTON GONÇALVES FERREIRA NETO

DECISÃO

Acordam os Desembargadores do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, a unanimidade de votos, em deferir o registro de candidatura de Sandra Maria Abreu Dias para concorrer ao cargo de Deputado Estadual, nas eleições de 2014, nos termos do voto do Relator (Acórdão nº 10.087, de 30/07/2014).

Participantes da Sessão: Presidência da Senhora Desembargadora Eleitoral ELISABETH CARVALHO NASCIMENTO. Presentes os Srs. Desembargadores Eleitorais SEBASTIÃO COSTA FILHO, ANDRÉ CARVALHO MONTEIRO, ALBERTO JORGE COFREIA DE BARRIOS LIMA, ALEXANDRE LENINE DE JESUS PEREIRA, FERNANDO ANTONIO BARBOSA MACIEL e EVERALDO BEZERRA PATRIOTA, bem como o Procurador Regional Eleitoral Dr. MARCIAL BUARTE COELHO.

Por ser verdade, firmo a presente.
Maceió, 30 de julho de 2014.


CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS
Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários